

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL**  
**NIPC: 510 835295**

**1.ª ALTERAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

**e**

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

(...)

**CAPÍTULO II**

**TAXAS**

**Artigo 4.º**

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

(...)

**Artigo 9.º**

**Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes**

1 – As taxas a aplicar para atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, constam do anexo V e são definidas em função do período de tempo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tc} + (\text{t} \times \text{vd})$$

**tc:** custo total para a prestação do serviço / valor por atividade a fixar

**t:** tempo de duração (dia);

**vd:** valor diário a fixar

2 – Os valores previstos no n.º1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação

**Artigo 10.º**

**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III**

# **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL**

**NIPC: 510 835295**

## **LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 11.º**

#### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 12.º**

#### **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 13.º**

#### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 14.º**

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL**  
**NIPC: 510 835295**

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

**Artigo 15.º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quando não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais
- e) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro);
- f) O Estudo dos Tribunais Administrativos e fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 16.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

(...)

**ANEXO V**

**Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes**

Licença .....15,00 € + (tempo (N.º de Dias) x 1,00 €/dia)

- **Aprovado em sessão da Junta da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal realizada em 16 de Dezembro de 2013**
  
- **Aprovado em sessão da Assembleia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal realizada em 21 de Dezembro de 2013**